



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>367 / 2020</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p><b>INDICA</b>, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a instituição de programa visando a realização de consultas oftalmológicas em alunos matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental da rede pública estadual e, posteriormente, o fornecimento de óculos, através de convênio com óticas interessadas.</p>			
<p>O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, INDICA, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a instituição de Projeto de Lei com o intuito de estabelecer a realização de consultas oftalmológicas em alunos matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental da rede pública estadual e, posteriormente o fornecimento de óculos, através de convênio com óticas interessadas, aos alunos que apresentarem necessidade de referida assistência.</p>			
<p>Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre de preocupação com o aproveitamento e desenvolvimento escolar de crianças matriculadas na rede pública de ensino.</p>			
<p>Assim, justifica-se a importância da instituição de programa visando a realização de tais consultas, tendo em vista que 20% das crianças em idade escolar apresentam problemas de vista. Para tanto, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente indicação</p>			
<p>Plenário das deliberações, 16 de março de 2020.</p>			
<p> Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, recomendar ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a instituição de programa com o intuito de estabelecer a realização de consultas oftalmológicas em alunos matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental da rede pública estadual e, posteriormente o fornecimento de óculos, através de convênio com óticas interessadas, aos alunos que apresentarem dificuldade e/ou deficiência ocular.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Segundo dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 20% das crianças em idade escolar apresentam problemas de vista e, é nessa idade que se aumenta a necessidade de atenção à visão de crianças, vez que o aproveitamento e desenvolvimento escolar dos mesmos é colocado em risco se não detectado e tratado corretamente.

Em razão do exposto, insta informar a importância da atenção de pais e educadores aos sinais comuns de que a criança pode apresentar algum problema de visão,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

como: vermelhidão nos olhos, inclinação de cabeça, lacrimejamento, olho torto, queixa de dor de cabeça e entre outros.

Além disso, deve-se salientar a importância do médico oftalmologista, como profissional especializado, para detectar a real necessidade de cada paciente. Então, faz-se necessário o apoio do Estado, através das realizações de mutirões de saúde, onde os alunos que apresentarem os sintomas de problemas visuais serão encaminhados para consulta oftalmológica com o médico especialista. Ademais, após constatada a necessidade de uso de óculos, os estudantes estarão aptos a receber óculos de grau, fornecido por óticas interessadas em estabelecer convênio com o programa.

Assim sendo, o programa sugerido deve apresentar 4 (quatro) fases, sendo elas: teste de acuidade visual (triagem realizada pelos professores nas unidades escolares), consultas oftalmológicas (realizadas em mutirões da saúde), fornecimento de óculos (realizado através de convênio com óticas interessadas) e avaliação de resultados.

Considerando a importância de instituição de programa com o intuito de estabelecer a realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos de grau aos alunos matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental, deve-se informar que existe um programa de mesmo teor no Estado de São Paulo, denominado Programa Visão do Futuro, instituído através do Decreto nº 54.284, de 29 de abril de 2009 do Estado de São Paulo, onde entre os anos de 2009 e 2016 foram entregues 55.982 pares de óculos aos alunos, 1.022.586 foram avaliados em sala de aula e 130.760 participaram das consultas com especialistas, constatando assim a eficácia do programa em comento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

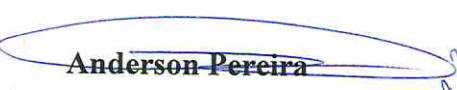
PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Neste contexto, deve-se salientar a importância da adesão do Programa Visão do Futuro, tendo em vista que trará benefícios à saúde e educação de crianças matriculadas na rede pública de ensino do Estado de Rondônia e que lhes garantirá direitos já estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, conforme segue:

***“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”***  
(Grifo nosso)

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 16 de março de 2020.

  
Anderson Pereira  
Deputado Estadual – PROS